

Não dispensa a consulta do diploma publicado
em Diário da República.

Regulamento da CMVM n.º xx/2015
Financiamento Colaborativo de capital ou por empréstimo

[*Preâmbulo*]

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º Regime Jurídico do Financiamento Colaborativo, aprovado pela Lei 102/2015, de 24 de agosto, na alínea b) do n.º 1 do artigo 353.º, no n.º 1 do artigo 369.º, ambos do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro, e na alínea r) do artigo 12.º dos Estatutos da CMVM, aprovados pelo Decreto-lei n.º 5/2015, de 8 de janeiro, o Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) aprova o seguinte Regulamento:

Título I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 - O presente regulamento desenvolve o regime previsto no Regime Jurídico do Financiamento Colaborativo, aprovado pela Lei n.º 102/2015, de 24 de agosto, adiante abreviadamente designado «Regime Jurídico», designadamente em relação às seguintes matérias:

- a) Acesso à atividade de intermediação de financiamento colaborativo, causas de indeferimento e registo das entidades gestoras de plataformas eletrónicas de financiamento colaborativo;
- b) Deveres das entidades gestoras das plataformas eletrónicas de financiamento colaborativo;
- c) Obrigações de informação dos beneficiários do financiamento colaborativo para efeitos de informação aos investidores, às plataformas eletrónicas de financiamento colaborativo e à CMVM;
- d) Limites máximos de angariação;

- e) Limites ao investimento;
- f) Relações com instituições bancárias;
- g) Deveres de prevenção de conflitos de interesses pelas plataformas eletrónicas.

2 - O presente regulamento aplica-se exclusivamente às modalidades de financiamento colaborativo de capital e por empréstimo.

Título II

Acesso à atividade e registo

Artigo 2.º

Requisitos patrimoniais

1 - As entidades gestoras das plataformas eletrónicas de financiamento colaborativo devem ter capital social não inferior a EUR 50.000,00 ou, quando o respetivo tipo legal não exija esse capital social mínimo ou quando os respetivos sócios ou acionistas tenham decidido dotar a entidade de capital de montante inferior, em alternativa, contratar seguro profissional de responsabilidade civil de montante não inferior.

2 - Na data de constituição, o montante mínimo do capital social supra referido deve estar integralmente subscrito e realizado ou o seguro profissional de responsabilidade civil contratado.

Artigo 3º

Registo

1 - A atividade de intermediação de financiamento colaborativo depende de registo prévio da entidade gestora das plataformas de financiamento colaborativo na CMVM, a conceder no prazo máximo de 30 dias úteis contados desde a data da receção dos elementos previstos no n.º 1 do artigo 4.º ou da receção das informações complementares que tenham sido solicitadas ao requerente.

2 - O registo é feito através de meios eletrónicos que assegurem a identificabilidade do requerente.

Artigo 4.º

Instrução do Registo

1 - O requerimento de registo previsto no Anexo I ao presente regulamento, menciona as modalidades de financiamento colaborativo que o requerente pretende exercer com indicação do nome e endereço do sítio de internet da(s) plataforma(s) de financiamento colaborativo relevante(s) e contém os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente, incluindo identificação dos titulares da entidade gestora de plataformas de financiamento colaborativo;
- b) Identificação do(s) membro(s) do órgão de administração e documento que ateste a idoneidade e a experiência profissional do(s) mesmo(s);
- c) Identificação dos demais titulares dos órgãos sociais;
- d) Domicílio profissional ou sede;
- e) Certidão do registo comercial e contrato social ou estatutos, quando aplicável;
- f) Documentos de prestação de contas, devidamente aprovados, relativos aos últimos três exercícios, se existirem, e caso não se encontrem disponíveis na CMVM.
- g) Programa de atividades e memorando descritivo da estrutura, organização e meios humanos, materiais e técnicos adequados ao tipo e volume da atividade previsível a exercer;
- h) Descrição do modelo de negócio;
- i) Indicação sobre se reveste ou não a natureza de intermediário financeiro ou agente vinculado de intermediário financeiro e, no segundo caso, indicação do intermediário financeiro ao qual se encontra vinculado;
- j) Compilação das políticas e de procedimentos referidos no artigo 10.º do presente regulamento;
- k) Data previsível para o início de atividade.

2 - Qualquer alteração que se verifique nos elementos constantes das alíneas anteriores é comunicada à CMVM no prazo máximo de 10 dias úteis após a verificação do facto de acordo com o modelo constante do Anexo I ao presente regulamento.

Artigo 5.º **Recusa**

O registo é recusado pela CMVM sempre que:

- a) O conteúdo dos documentos apresentados para efeitos de instrução do pedido de registo seja insuficiente e não sejam entregues os elementos e as informações complementares solicitados;
- b) A instrução do pedido enfermar de inexatidões ou falsidades;
- c) Não for demonstrada a idoneidade dos membros do órgão de administração ou gestão da entidade gestora de plataforma eletrónica de financiamento colaborativo;
- d) A entidade gestora de plataforma eletrónica de financiamento colaborativo não dispuser dos meios humanos, técnicos e materiais ou dos recursos financeiros

adequados e necessários para a prossecução do seu objeto social.

Artigo 6.º **Caducidade**

O registo junto da CMVM caduca:

- a) Se a entidade gestora de plataforma eletrónica de financiamento colaborativo for dissolvida;
- b) Se a plataforma eletrónica de financiamento colaborativo não iniciar a sua atividade no prazo de 12 meses após o registo.

Artigo 7.º **Suspensão e Cancelamento do Registo**

1 - Constituem fundamento de cancelamento do registo pela CMVM:

- a) Ter sido obtido mediante falsas declarações ou outros meios ilícitos;
- b) Não corresponder a atividade ao objeto social autorizado;
- c) A entidade gestora da plataforma eletrónica de financiamento colaborativo cessar o exercício da atividade;
- d) Deixar de se verificar algum dos requisitos de que dependa a concessão do respetivo registo;
- e) Verificarem-se irregularidades graves na organização interna e violação dos deveres de conduta e das normas que disciplinam a atividade da plataforma eletrónica de financiamento colaborativo.

2 - Se, pela sua natureza, o facto ou situação determinantes do cancelamento do registo, nos termos do número anterior puder ser sanado em prazo razoável, a CMVM pode, em alternativa, suspender o registo pelo período que considere adequado.

3 - A suspensão e o cancelamento do registo estão sujeitos a divulgação nos termos previstos no artigo seguinte.

4 - O registo pode ainda ser suspenso ou cancelado a pedido da entidade gestora de plataforma eletrónica de financiamento colaborativo, quando pretenda suspender ou cessar o exercício das suas funções.

Artigo 8.º

Lista das entidades gestoras registadas na CMVM

A lista atualizada das entidades gestoras de plataformas eletrónicas de financiamento colaborativo registadas na CMVM é disponibilizada no seu sítio da Internet, incluindo os elementos essenciais para a identificação dessas entidades.

Artigo 9.º

Idoneidade

1 - A comunicação para avaliação da idoneidade dos membros do órgão de administração ou gestão das entidades gestoras das plataformas eletrónicas, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º é feita através de preenchimento de questionário e declaração constantes de formulário aprovado pela CMVM, de onde consta:

- a) Nome, morada, nacionalidade, número de contribuinte e cópia de documento de identificação civil;
- b) Descrição integral da situação e experiência profissional, incluindo as atividades profissionais anteriormente desempenhadas;
- c) O tipo de relação contratual com a entidade gestora;
- d) As habilitações profissionais e académicas;
- e) Informações sobre processos-crime, contraordenacionais e processos disciplinares, em que tenha sido condenado.
- f) Cópia de documento de nomeação.

2 - O disposto no número anterior é aplicável à comunicação dos titulares das entidades gestoras de plataformas de financiamento colaborativo que nelas exerçam o domínio, ou na ausência de relação de domínio, que nelas detenham participações iguais ou superiores a 20% do capital social, com exceção das alíneas c) d) e f) do n.º 1.

Título III

Organização interna e normas de conduta

Artigo 10.º

Organização

As entidades gestoras das plataformas eletrónicas de financiamento colaborativo devem adotar e manter disponível para consulta na plataforma eletrónica de financiamento colaborativo, políticas e procedimentos escritos adequados e eficazes que regulem, designadamente:

- a) Controlo interno inerente à atividade;
- b) Garantia do cumprimento das obrigações de prestação de informação aos investidores;
- c) Prevenção de fraude e de branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo;
- d) Tratamento de reclamações de investidores e de beneficiários;

- e) Sistemas de contingência para assegurar continuidade de exercício de atividade;
- f) Prevenção de conflito de interesses.

Artigo 11.º **Conflito de interesses**

As entidades gestoras das plataformas eletrónicas de financiamento colaborativo devem adotar, reduzir a escrito e manter disponível para consulta na plataforma eletrónica de financiamento colaborativo as medidas de organização interna adequadas à sua dimensão, organização e à dimensão, natureza e complexidade das respetivas atividades com vista a:

- a) Identificar possíveis conflitos de interesses e atuar de modo a evitar ou a reduzir ao mínimo o risco da sua ocorrência;
- b) Identificar, prevenir e evitar a ocorrência de conflito de interesses entre os investidores e a entidade gestora, os titulares de participações qualificadas na entidade gestora, dos órgãos de administração da entidade gestora ou das pessoas que efetivamente a dirijam e respetivos trabalhadores.

Artigo 12.º **Boa gestão**

1 - As entidades gestoras de plataformas eletrónicas de financiamento colaborativo devem assegurar a manutenção de padrões de elevada qualidade e eficiência na gestão das plataformas a seu cargo.

2 - As plataformas eletrónicas de financiamento colaborativo devem implementar uma política de segurança e de continuidade que garanta a fiabilidade das operações e a continuidade dos sistemas operativos.

Artigo 13.º **Limites ao Investimento**

1 - Os investidores em financiamento colaborativo não podem ultrapassar os seguintes limites de investimento, quando aplicáveis:

- a) EUR 3.000,00 (três mil euros) por oferta;
- b) EUR 10.000,00 (dez mil euros) no total dos seus investimentos através do financiamento colaborativo no período de 12 meses.

2 - Os limites de investimento previstos no número anterior não são aplicáveis:

- a) Às pessoas coletivas;
- b) Às pessoas singulares que tenham um rendimento anual igual ou superior a EUR 100.000,00.

3 - Com vista a assegurar o cumprimento do limite previsto na alínea b) do n.º 1, os investidores indicam nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, o montante global já investido em ofertas em plataformas de financiamento colaborativo.

4 - Sempre que o investidor pretenda ultrapassar os limites ao investimento previstos no n.º 1 do presente artigo presta declaração que ateste o cumprimento dos requisitos relevantes previstos nas alíneas a) e b) do número 2, através do documento previsto no n.º 2 do artigo 18.º.

5 - As declarações referidas nos números anteriores devem ser conservadas pelo período mínimo de 5 anos.

Artigo 14.º

Deveres de Informação das Entidades Gestoras de Plataformas de financiamento colaborativo

1 - As entidades gestoras disponibilizam nas plataformas de financiamento colaborativo toda a informação relevante para a tomada de decisão de investimento esclarecida, incluindo:

- a) Informação sobre o respetivo registo prévio na CMVM para efeitos de atividade de intermediação de financiamento colaborativo de capital ou por empréstimo;
- b) Informação prévia sobre cada oferta, nos termos do artigo 17.º;
- c) Informação sobre as ofertas em curso incluindo a identificação do beneficiário, modalidade de financiamento colaborativo, prazo, taxa de remuneração, montante total da oferta, percentagem do montante angariado, eventuais notações de risco e garantias prestadas, bem como qualquer outra informação materialmente relevante sobre os termos e condições dessas operações;
- d) Informação histórica sobre os projetos financiados, incluindo o número de projetos e respetivos montantes, desagregados por modalidade de financiamento colaborativo e pela situação em que o financiamento se encontra (financiamento não vencido, financiamento reembolsado dentro do prazo e financiamento não reembolsado dentro do prazo), indicando ainda a taxa de rentabilidade média e o prazo médio dos financiamentos;
- e) Preçário.

2 - Relativamente cada financiamento colaborativo ainda não reembolsado, as entidades gestoras devem disponibilizar nas respetivas plataformas de financiamento colaborativo informação sobre:

- a) O montante do investimento já utilizado em relação a cada atividade ou produto financiado;
- b) O estado do desenvolvimento da atividade ou produto financiado;
- c) O estado da execução do respetivo plano de atividades;

d) Qualquer alteração material relacionada com a atividade ou produto financiado, nomeadamente, que possa ter impacto na restituição ou rentabilidade estimada dos montantes investidos.

3 – Sempre que qualquer das informações referidas no presente artigo estiverem pendentes de atualização as plataformas de financiamento colaborativo devem alertar expressamente para tal facto.

Artigo 15.º

Deveres de Informação dos Beneficiários do financiamento colaborativo

Os beneficiários prestam às entidades gestoras das plataformas de financiamento colaborativo a informação necessária para que estas possam cumprir as obrigações de informação previstas no artigo anterior.

Artigo 16.º

Atividades de intermediação financeira

1 - As plataformas eletrónicas de financiamento colaborativo apenas podem desenvolver atividades de intermediação financeira tal como definidas nos artigos 289.º e seguintes do Código dos Valores Mobiliários se as respetivas entidades gestoras revestirem a natureza de intermediários financeiros ou agentes vinculados de intermediários financeiros.

2 – Os intermediários financeiros que intervenham, seja em que qualidade for, em sede de financiamento colaborativo atuam no estrito cumprimento das normas legais e regulamentares que regem a respetiva atividade.

Título IV

Ofertas

Artigo 17.º

Documento com informações fundamentais destinadas aos investidores de financiamento colaborativo

1 – O beneficiário do investimento colaborativo disponibiliza à plataforma de financiamento colaborativo para disponibilização aos investidores, em momento prévio e em relação a cada oferta, um documento contendo as “informações fundamentais destinadas aos investidores de financiamento colaborativo” (IFIFC).

2 – O IFIFC adota o formato previsto no Anexo II e contém a informação prevista no artigo 19.º do Regime Jurídico e ainda:

- a) A identificação completa do beneficiário;
- b) Se disponível, balanço e relatório de gestão do beneficiário relativo ao exercício imediatamente anterior;
- c) As características essenciais da atividade ou produto em causa que permita aos investidores compreender a natureza e os riscos inerentes ao produto ou atividade que se propõe financiar;
- d) Os custos e encargos associados à atividade ou produto a financiar, bem como uma breve descrição fundamentada das expectativas de rentabilidade dos montantes investidos;
- e) Os detalhes da tramitação da oferta;
- f) O momento e forma para a transferência dos montantes angariados, nomeadamente, os mecanismos para subscrição e, bem assim, para restituição dos montantes investidos caso os montantes indicados não sejam angariados e a oferta não preveja a possibilidade de alteração das condições nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regime Jurídico;
- g) Advertência quanto ao risco de perda parcial ou total dos montantes investidos;
- h) Advertência quanto ao risco de não se verificar a rentabilidade estimada dos montantes investidos;
- i) Advertência quanto ao risco de iliquidez ou falta de mercado secundário para os instrumentos financeiros ou créditos subscritos pelos investidores;
- j) Advertência quanto ao facto de os produtos e atividades a financiar através do financiamento colaborativo não serem objeto de autorização ou supervisão pela CMVM, nem esta entidade aprovar a informação disponibilizada sobre os mesmos;
- k) Advertência quanto ao capital investido não ser garantido ao abrigo do Fundo de Garantia de Depósitos;
- l) Advertência quanto ao facto de, no caso de emissão de instrumentos financeiros, a emissão não ser objeto de supervisão da CMVM e de a CMVM não aprovar a informação disponibilizada através do IFIFC;
- m) Regime fiscal aplicável.

3- O IFIFC deve conter todas as informações necessárias para que o investidor tome uma decisão de investimento esclarecida sobre as características e riscos de determinada oferta.

4 - Os elementos essenciais contidos no IFIFC devem ser compreensíveis para os investidores sem que seja necessária a consulta de outros documentos.

5 - O IFIFC é redigido em língua portuguesa de modo sucinto e mediante o uso de linguagem não técnica, que não induza em erro e seja de modo a poder ser entendida pelo investidor médio.

Artigo 18.º

Disponibilização do IFIFC

1 – O IFIFC é entregue gratuitamente ao investidor previamente à aceitação de qualquer oferta, sendo assegurada, pela entidade gestora da plataforma relevante a sua autenticidade e inteligibilidade, bem como a prova da sua receção pelo investidor e da tomada de conhecimento das advertências em momento prévio à subscrição de qualquer oferta.

2 – O IFIFC contém, nos termos constantes do Anexo II, um campo que deve ser assinado e datado com dia e hora pelo investidor, tendo o seguinte teor:

- a) a declaração referida no n.º 3 do artigo 13;
- b) a declaração referida no n.º 4 do artigo 13.º, se aplicável;
- c) a menção de que tomou conhecimento do teor do IFIFC, nomeadamente das advertências, em momento prévio à subscrição da oferta.

Artigo 19.º

Menções em ações publicitárias

1 - Quaisquer ações publicitárias relativas a ofertas devem indicar de forma expressa e clara o risco de perda total dos montantes investidos e não devem conter afirmações que contradigam ou diminuam tal risco, nem a importância das informações incluídas no IFIFC.

2 - As ações publicitárias relativas a ofertas devem ainda indicar a existência e a disponibilidade do IFIFC, bem como o local em que os investidores podem obter ou ter acesso a este documento.

Artigo 20.º

Limite das ofertas

1 – O limite máximo de angariação por oferta é de EUR 1 000.000 (um milhão de euros) não podendo uma atividade ou produto em sede de financiamento colaborativo de capital ou por empréstimo ultrapassar o limite de angariação de EUR 1.000.000,00 (um milhão de euros), no período de 12 meses, podendo tal limite ser alcançado através de uma única oferta ou do cômputo global de mais ofertas a terem lugar na União Europeia.

2 – Quando as ofertas se destinem a ser subscritas, em exclusivo, por investidores que preencham os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 13.º, os limites máximos previstos no número anterior são de EUR 5.000.000,00 (cinco milhões de euros).

Artigo 21.º

Realização do Investimento

Para efeitos da realização do investimento em sede de financiamento colaborativo é obrigatória a intervenção de entidade autorizada à prestação de serviços e meios de pagamento, sua guarda e depósito, de acordo com as normas legais e regulamentares que regem a respetiva atividade.

Título V

Disposições finais

Artigo 22.º

Reporte à CMVM

A informação que, nos termos do presente regulamento e do Regime Jurídico, deva ser prestada à CMVM, deverá ser reportada nos termos do Regulamento da CMVM n.º/ [*Deveres de reporte de informação à CMVM*].

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Lisboa, [...] de [...] de 2016 – O –Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Tavares*, o Vogal do Conselho Diretivo, [...].

Anexo I
Requerimento de registo

■■■■■, portador do Documento de Identificação com o n.º ■■■■■, na qualidade de ■■■■■, em representação da Sociedade ■■■■■, vem solicitar à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ■■■■■, (opções: a concessão do registo/ a averbamento ao registo/ o cancelamento do registo) para o exercício de intermediação de financiamento colaborativo de [modalidade (s)], nos termos e para os efeitos do artigo 15.º da Lei n.º 102/2015 de 24 de Agosto e do artigo 4º do Regulamento da CMVM n.º [•]º /2015.

Outras observações: ■■■■■.

Junta-se formulário (s) devidamente preenchido(s) e os elementos anexos nele(s) enunciados.

■■■■■, em ■■■ de ■■■■■, de ■■■■■

Assinatura (com indicação da qualidade em que
intervém)

Formulário para registo

Denominação social			
Sede			
Número de Identificação Fiscal		Serviço de Finanças	
Modalidade (s) de financiamento colaborativo			
Natureza de intermediário financeiro ou agente vinculado	<input type="checkbox"/> Intermediário Financeiro <input type="checkbox"/> Agente Vinculado Nome do Intermediário Financeiro ao qual se encontra vinculado:		
Modelo de negócio (?)	<input type="checkbox"/> A plataforma recebe e transmite ordens de clientes nos termos do CVM <input type="checkbox"/> A plataforma não recebe nem transmite ordens de clientes nos termos do CVM		
Plataforma de Financiamento Colaborativo			
Identificação dos titulares que exerçam o domínio das plataformas ou de participações iguais ou superiores a 20% do capital social e direitos de voto			
Titulares órgãos sociais			
Membros da administração responsáveis pela atividade			
Data previsível	/	/	(dia/mês/ano)

para o início da atividade	
---------------------------------------	--

Anexos:

- a) Documento que atesta a idoneidade e a experiência profissional dos membros do órgão de gestão ou administração;
- b) Certidão do registro comercial e contrato social ou estatutos;
- c) Documentos de prestação de contas, devidamente aprovados, relativos aos últimos três exercícios;
- d) Programa de atividades e memorando descritivo da estrutura, organização e meios humanos, materiais e técnicos adequados ao tipo e volume da atividade a exercer;
- e) Compilação das políticas e de procedimentos referidos no artigo [10].º do regulamento;
- f) Descrição do modelo de negócio.

Anexo II

IFIFC

Informações Fundamentais Destinadas aos Investidores de financiamento colaborativo (IFIFC)

O presente documento fornece as informações fundamentais destinadas aos investidores de financiamento colaborativo sobre esta oferta. Não é material promocional. Estas informações são obrigatórias por lei para o ajudar a compreender o carácter e os riscos associados ao investimento através de financiamento colaborativo. Aconselha-se a leitura do documento para que possa decidir de forma informada se pretende investir.

Identificação completa do Beneficiário

[No caso de pessoas coletivas, a informação constante do artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais]

Descrição da atividade/ produto a financiar

Caraterísticas essenciais da atividade / produto que devem ser do conhecimento do investidor médio:

Fins do investimento a angariar

- *Explicação, em termos simples, das características essenciais da atividade ou produto em causa que permita aos investidores compreender a natureza e os riscos inerentes ao produto ou atividade que se propõe financiar;*

Custos e encargos associados à atividade ou produto a financiar

Explicação, em termos simples, dos custos e encargos associados à atividade ou produto em causa que permita aos investidores compreender a natureza e os riscos inerentes ao produto ou atividade que se propõe financiar;

Regime Fiscal

Regime fiscal aplicável

Rentabilidade estimada

Breve descrição fundamentada das expetativas de rentabilidade dos montantes investidos

Balanço e relatório de gestão relativo ao exercício imediatamente anterior

Descrição do modo de financiamento/ Tramitação da oferta	
<p><i>Modo de financiamento:</i></p> <p><i>Montante e prazo de angariação:</i></p> <p><i>Condições de subscrição:</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Os detalhes da tramitação da oferta;</i> • <i>O momento e forma para a transferência dos montantes angariados, nomeadamente, os mecanismos para subscrição e, bem assim, para restituição dos montantes investidos caso os montantes indicados não sejam angariados e a oferta não preveja a possibilidade de alteração das condições nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei nº 102/2015, de 24 de Agosto</i>
Preço dos valores de cada unidade a subscrever ou forma de determinação do preço	
<ul style="list-style-type: none"> • <i>Incluindo Taxas, Encargos de subscrição e quaisquer outros encargos ou penalizações imputáveis ao investidor.</i> 	
Advertências quanto ao Investimento em Financiamento Colaborativo	
<p>Adverte-se os Investidores de que o Investimento em Financiamento Colaborativo acarreta os seguintes riscos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O risco de perda parcial ou total dos montantes investidos; • O risco de não se verificar a rentabilidade estimada dos montantes investidos; • O risco de iliquidez ou falta de mercado secundário para os instrumentos financeiros ou créditos subscritos pelos investidores; • Os produtos e atividades a financiar através do financiamento colaborativo não são objeto de aprovação pela CMVM, nem esta entidade aprova a informação disponibilizada sobre os mesmos; • O capital investido não é garantido ao abrigo do Fundo de Garantia de Depósitos; • No caso de emissão de instrumentos financeiros, esta emissão não é objeto de supervisão da CMVM e a CMVM não aprova a informação disponibilizada através do IFIFC. 	
Menções obrigatórias em sede de financiamento colaborativo	
<p>A [identificação da entidade responsável pela gestão], entidade gestora da plataforma de financiamento colaborativo [•] está registada junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários desde [•] e encontra-se sujeita à supervisão da mesma.</p> <p>A informação incluída neste documento foi fornecida exclusivamente pelo beneficiário e é exata com referência à data de [data da publicação].</p>	

Menções obrigatórias pelo investidor em sede de financiamento colaborativo:

Tomei conhecimento do teor do presente documento, nomeadamente das advertências em momento prévio à subscrição da oferta.

[Declaro, para os devidos efeitos legais, auferir, um rendimento anual igual ou superior a EUR [100.000,00].]

Declaro, para os devidos efeitos legais, que o valor total dos meus investimentos em financiamento colaborativo de capital ou empréstimo nos últimos 12 meses foi no valor global de EUR [•].

Investidor (nome completo):

Número de Identificação Civil:

Assinatura:

Data:

Hora: